LEI N.º 1168, DE 02 DE ABRIL DE 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a emitir no Município de São João de Meriti a carteira de identidade da 3.ª Idade."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo de São João de Meriti a emitir a carteira de identidade da 3.ª Idade.

Art. 2.º - A Carteira de Identidade da 3.ª idade será destinada aos maiores de 65 anos.

Art. 3.º - Constará na carteira da 3.ª idade os dados referentes a identificação dos maiores de 65 anos e também dados como endereço e telefone e dados referentes a saúde do idoso tais como : Diabete, Hipertensão, Fator RH e Problemas Neurológicos.

Art. 4.º - Caberá a Prefeitura, promover campanhas para cadastramento dos idosos do Município para emissão da carteira da 3.ª idade.

Art. 5.º - Caberá a Prefeitura a execução da presente Lei.

Art. 6.º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 02 de abril de 2002.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito